

GUIA PRÁTICO

Atribuição de NISS NA HORA a Cidadãos Estrangeiros

Vigora a partir de 01 de janeiro de 2020

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Atribuição de NISS NA HORA a Cidadãos Estrangeiros (1010 – v.04)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400/ 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

03 de agosto de 2021

ÍNDICE

A – O que é o NISS NA HORA?	4
B – A quem se destina o NISS NA HORA?	4
C – Quem pode solicitar o NISS NA HORA?	4
D – Onde se efetua o NISS NA HORA?	4
E – Documentos a apresentar para o NISS NA HORA?	4
F- Solução de contingência COVID-19	6
G – Legislação aplicável	7

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é o NISS NA HORA?

É a atribuição de NISS a cidadãos estrangeiros que pretendam exercer uma atividade profissional subordinada ou independente, ou seja, que pretendam ter um relacionamento com o sistema de Segurança Social no âmbito de uma obrigação contributiva (direitos/deveres).

B – A quem se destina o NISS NA HORA?

Aos cidadãos estrangeiros que se encontram em Portugal para efeitos de exercício de uma atividade profissional:

- Trabalhadores por Conta de Outrem (TCO);
- Trabalhadores do Serviço Doméstico;
- Trabalhadores Independentes.

C – Quem pode solicitar o NISS NA HORA?

A atribuição de NISS NA HORA pode ser solicitado por:

- Cidadãos estrangeiros que pretendam exercer uma atividade profissional subordinada ou independente;
- Entidades Empregadoras ou os seus Representantes Legais.

D – Onde se efetua o NISS NA HORA?

A Segurança Social tem postos de atendimento em todo o país:

- Nas Sedes de Distrito de cada Centro Distrital, com posto de atendimento específico, e
- Nos Serviços Locais de Atendimento.

E – Documentos a apresentar para o NISS NA HORA?

No que diz respeito aos **Trabalhadores por Conta de Outrem** e aos **Trabalhadores do Serviço Doméstico** o cidadão ou Entidade Empregadora ou o Representante Legal devem apresentar:

Formulários

Mod RV 1009-DGSS - Inscrição/Enquadramento de Trabalhador por Conta de Outrem/Comunicação de Admissão de trabalhador/estagiário profissional/jovem contratado em férias escolares Início da atividade do trabalhador ou do estagiário profissional / Vínculo a nova Entidade Empregadora ou equiparada Cessação / Suspensão da atividade do trabalhador ou do estagiário profissional.

Mod RV 1006 -DGSS - Cidadão Estrangeiro – Identificação Complementar.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Documentos necessários a apresentar

- Documento de identificação civil do trabalhador dentro do prazo de validade no momento de apresentação do requerimento:
 - Passaporte e respetiva cópia simples, ou cópia autenticada do mesmo, caso seja a Entidade Empregadora ou o Representante Legal a entregar o requerimento pelo cidadão (cidadão estrangeiro de país terceiro), ou
 - Cartão de cidadão ou outro documento de identificação civil do país de origem e respetiva cópia simples, ou cópia autenticada do mesmo, caso seja a Entidade Empregadora ou o Representante Legal a entregar o requerimento pelo cidadão (cidadão estrangeiro nacional de Estado membro da UE, ou do Estado Económico Europeu ou da Suíça);

- Cópia do Documento de identificação Civil da Entidade Empregadora no caso de trabalhadores do Serviço Doméstico;

- Contrato de trabalho onde conste:
 - ✓ Nome e morada do trabalhador;
 - ✓ Denominação e sede do empregador;
 - ✓ Atividade do empregador;
 - ✓ Atividade para a qual o trabalhador foi contratado;
 - ✓ Local de trabalho e período normal de trabalho;
 - ✓ Quanto vai receber, e com que frequência vai ser pago;
 - ✓ Data de início do contrato de trabalho;
 - ✓ Modalidade do contrato de trabalho;
 - ✓ Assinatura das partes.

Quanto aos **Trabalhadores do Serviço Doméstico** se a Entidade Empregadora e trabalhador acordarem no pagamento de contribuições com base em remuneração efetiva, para além dos documentos indicados, devem apresentar:

- Fotocópia do acordo no caso de o mesmo não constar já do contrato de trabalho e
- Atestado médico de capacidade para o exercício da atividade emitido pelo Serviço Nacional de Saúde.

No que diz respeito aos cidadãos estrangeiros que tenham dado início de atividade como **Trabalhador Independente** na Autoridade Tributária e Aduaneira, o cidadão ou o seu Representante Legal devem apresentar:

Formulários

Mod RV 1000-DGSS - Inscrição/Enquadramento de trabalhador independente

Mod RV 1006-DGSS – Cidadão Estrangeiro – Identificação Complementar.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Documentos necessários a apresentar

- Documento de identificação civil do trabalhador dentro do prazo de validade no momento de apresentação do requerimento:
 - Passaporte e respetiva cópia simples, ou cópia autenticada do mesmo caso seja o Representante Legal a entregar o requerimento pelo cidadão (cidadão estrangeiro de país terceiro), ou
 - Cartão de cidadão ou outro documento de identificação civil do país de origem e respetiva cópia simples, ou cópia autenticada do mesmo, caso seja o Representante Legal a entregar o requerimento pelo cidadão (cidadão estrangeiro nacional do Estado membro da UE, ou do Estado Económico Europeu ou da Suíça);
- Declaração de início de atividade independente emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

F- Solução de contingência COVID-19

- Atenta a situação de emergência de saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde e as restrições impostas pela declaração do Estado de Emergência e consequente limitação de funcionamento dos serviços públicos, os serviços de atendimento da Segurança Social encontram-se sem possibilidade de proceder ao atendimento presencial dos cidadãos estrangeiros requerentes de NISS.
- Durante a vigência da Solução de contingência COVID-19, as Entidades Empregadoras, ou os seus Representantes conseguem enviar os documentos de prova e respetivo modelo de inscrição através da Segurança Social Direta (SSD), acedendo a "Perfil" ->"Documentos de Prova" - > "Enviar documento de Prova" -> No "Assunto" selecionar "NISS na Hora – Pedido de Entidade Empregadora."

- A Entidade Empregadora após ter sido notificada para o seu endereço de email, da atribuição do NISS ao cidadão estrangeiro, deve comunicar a admissão do trabalhador online no Serviço da Segurança Social Direta.
- Relativamente à atribuição do NISS na Hora a cidadãos estrangeiros inscritos como Trabalhadores Independentes – toda a documentação deve ser digitalizada e enviada para o endereço de email ISS-Pedido-NISS@seg-social.pt.

Nota: Os documentos que, relativos às Entidades Empregadoras e relativos aos cidadãos requerentes de NISS (TCO e TI), careciam de ser entregues devidamente autenticados, durante a vigência da Solução de contingência COVID-19, poderão ser entregues com cópia simples.

G – Legislação aplicável

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, nas suas versões atualizadas

Código dos Regimes contributivos do sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho

Procede à sexta alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1 -A/2011, de 3 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos Regulamentares n.ºs 50/2012, de 25 de setembro, 6/2013, de 15 de outubro, e 2/2017, de 22 de março, e pelo Decreto -Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro

Define as bases gerais em que assenta o sistema de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março ratificado pela Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19.